



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 004/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1136

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 186, de 03 de janeiro de 2020, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando “**Registro de Preços**”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, obedecida as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade pertinente a agência de eventos para prestação de serviços de locação de estruturas (palco, som, iluminação e outros recursos) para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório nº 004/2020 - Pregão Presencial nº 004/2020, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.020 de 02 de fevereiro de 2015, que regulamento os procedimentos de pregão no âmbito municipal e, com aplicação ainda no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, licitação esta que será permitida a participação somente de (MEPs) e, que dar-se-á em observância às prerrogativas da Lei Complementar Municipal nº 1099/2014, de 22 de maio de 2014, lei esta que concede tratamento diferenciado e simplificado às (MEPs), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico no âmbito municipal e regional, em observância ao disposto nos artigos (47, 48 e 49) todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, de acordo com o disposto neste instrumento convocatório e seus anexos, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

SUMÁRIO

- 01 - Do local, do prazo para a entrega e da data da abertura dos envelopes
- 02 - Do objeto
- 03 - Das Condições para Participação
- 04 - Da Impugnação ao Edital
- 05 - Do Credenciamento
- 06 - Da apresentação dos envelopes
- 07 - Do envelope contendo a proposta de preço
- 08 - Do envelope contendo a documentação de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- 09 - Da proposta de preços
- 10 - Da documentação para habilitação
- 11 - Do julgamento e da adjudicação
- 12 - Dos recursos administrativos
- 13 - Da homologação e formalização da ata de registro de preços
- 14 - Da ata de registro de preços
- 15 - Do eventual contrato administrativo
- 16 - Das sanções administrativas
- 17 - Da dotação orçamentária
- 18 - Da prestação dos serviços
- 19 - Do pagamento das despesas
- 20 - Das obrigações e responsabilidades da administração
- 21 - Das obrigações e responsabilidades da adjudicatária
- 22 - Do realinhamento de preços
- 23 - Da rescisão da ata de registro de preços
- 24 - Da fiscalização
- 25 - Da novação
- 26 - Da revogação e ou anulação do certame
- 27 - Dos casos omissos
- 28 - Das disposições finais
- 29 - Da alteração de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 30 - Da vinculação das partes
- 31 - Da publicação dos atos
- 32 - Do foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III - Minuta do contrato administrativo
- Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 - Proposta de Preços

1. DO LOCAL, DO PRAZO PARA A ENTREGA E DA DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 Do local e do prazo para a entrega dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

a) - LOCAL: Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações

b) - DATA: Até o dia 12/02/2020

c) - HORÁRIO: Até as 08:00 horas

1.2 Da abertura dos envelopes

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações

b) - DATA: Dia 12/02/2020

c) - HORÁRIO: às 08:00 horas

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 186, de 03 de janeiro de 2020, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa **objetivando registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade pertinente a agência de eventos para prestação de serviços de locação de estruturas (palco, som, iluminação e outros recursos) para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, em observância aos quantitativos e especificações técnicas (recursos mínimos), descritos no anexo I - termo de referência, em observância ainda ao teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços e no que couber no anexo III - o contrato administrativo.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014, aduz no art. 38 que nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as (MPE's), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

prerrogativas dos artigos (47, 48 e 49), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no entanto pautando pela ampliação do direito de participação **fica definido como regional a área de abrangência definida como sendo a microrregião de Januária**, o que permite a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a microrregião de Januária, segundo o IBGE, quais sejam os Municípios de: (Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Icaraí de Minas, Itacarambi, Januária, Juvenília, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João das Missões e Urucuia), vejamos o que descreve os ditames das leis pertinentes ao caso: (grifado)

3.1.1 O art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

***Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (grifo nosso)*

3.1.2 O art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

***Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3.1.3 Diante do exposto, no art. 47 o Município de Juvenília, editou a Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014 e o art. 38 da supracitada lei assim descreve:

*Art. 38 – Nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPEs, objetivando a promoção do **desenvolvimento econômico municipal e regional dos municípios circunvizinhos, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e inovação tecnológica**. (grifo nosso)*

3.3 Portanto do exposto acima, será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, que gozem dos benefícios da Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2.014, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente instaladas na sede do Município de Juvenília (MG) ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Januária, conforme definido pelo IBGE, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2018, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.4 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, (ME, EPP), instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Januária, segunda a definição dada pelo IBGE.

3.5 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.6. Não será admitida a participação da presente licitação:

3.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.6.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.6.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/EDITAL

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, ratificado pelo Decreto Municipal nº 2020/14, devendo protocolar o instrumento no departamento de protocolo do Município, ou protocolar diretamente no Departamento de Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura com endereço na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, onde não será acatado qualquer recurso encaminhado via email ou fax símile, sendo permitido o envio via correio desde que o mesmo seja entregue no prazo descrito acima, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme prescreve o § 1º do supra citado artigo, e será objeto de envio da resposta via email a todos proponentes licitantes com a devida publicação no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura e publicação nos demais órgãos de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio;

5.4 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

5.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração será



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

necessário à apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, sob pena da perda do direito do gozo dos benefícios da lei supracitada.

5.7 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2020
(NOME DA EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

(NOME DA EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, descrevendo as características dos serviços em observância ao descrito no termo de referência, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante.

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante;

9.3 - Deverá constar o preço unitário e total, de cada item bem como o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, onde considerando divergência de valores será considerado o que melhor convier à Administração pautando pelo princípio da economicidade.

9.4 - Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 – A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), bem como despesas com transporte, hospedagem e alimentação isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

b) As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia reprográfica acompanhados dos respectivos originais ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.1. Documentação relativa à habilitação jurídica – (art. 28):

- a) Cédula de identidade do sócio administrador;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/2001).
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observação:

1. Considerando o lapso temporal contados da data de abertura do certame e a data de realização do evento que dar-se-á nos dias 14 e 15 de setembro as proponentes licitantes para gozar do direito da contratação deverão apresentar as respectivas certidões (alíneas "b, c, d, e, f") devidamente regularizada sob pena de inabilitação.

10.3 Documentação relativa à qualificação técnica-(art. 30):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

Atenção licitantes:

1) Em observância às orientações dos órgãos de fiscalização, bem como observância a decisões judiciais consolidadas em jurisprudência, não será exigida na fase de avaliação documental, a apresentação de documentação de engenheiros responsáveis técnicos com habilidade em segurança no trabalho, para os procedimentos de acompanhamento da montagem de estruturas de (palco, som e iluminação), no entanto será exigido como condicionante para a assinatura da futura ata de registro de preços ou do futuro contrato administrativo, o vínculo do profissional com a empresa, conforme detalhado no item 21 (vinte e um) deste edital.

2) Portanto, como condicionante para a assinatura da futura ata de registro de preços ou do eventual contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, a adjudicatária para a prestação dos serviços de locação de estruturas de (palco, som e iluminação), deverá apresentar a documentação do responsável técnico na forma detalhada no item 21 (vinte e um) deste instrumento convocatório/edital

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 180 (sento e oitenta) dias contados da data prevista para entrega dos envelopes.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV, conforme prescreve o inciso VI do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02, onde, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 **Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de copia;

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC), exercício de 2019, emitido preferencialmente pela Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, com habilidade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, perquirida no subitem 10.5.3, espelhando no que couber no modelo no anexo VI.

4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticado ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

11. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Administração Municipal, Praça Antonio Joaquim de Lima, 10, Centro - Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento licitatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidades, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os membros da equipe de apoio e em seguida aos representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02);

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº: "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento licitatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos membros da equipe de apoio e em seguida aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.5.1 uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial do Município em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à proposta de menor valor de cada item;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto, qual seja acima de 10% (dez por cento) do menor preço do item em julgamento, até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário do item em julgamento, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços unitários iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços unitários, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.9.1 No caso de equivalência de valores apresentados pelas licitantes, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento licitatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, será assegurada a este a manutenção do último preço unitário por ele ofertado sobre o item em julgamento, no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame.

11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance sobre o valor unitário de todos os itens e, diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a sobre a redução do valor da sua proposta até o menor valor unitário do item e, que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, onde não havendo concordância na redução do preço ao patamar do preço ofertado pelo licitante declarado vencedor, faculta ao Pregoeiro convocar o licitante remanescente pela ordem de classificação até conhecer o licitante que concorda em praticar os mesmos preços.

11.13.2 na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ao Pregoeiro Oficial do Município, em busca do interesse público, na realização do evento, a prerrogativa de suspender a sessão e repassar o caso para a Assessoria Jurídica do Município para manifestar sobre o assunto, facultando ainda ao Pregoeiro Oficial do Município as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço de cada item proposto pela proponente licitante e confrontado este valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.17 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço unitário apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor unitário mais baixo de cada item, comparando-os com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação de cada item, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento licitatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.18 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e, que se enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar Municipal nº 1099/14 e, ofertar o menor preço unitário por conta da prestação dos serviços, conforme detalhado os recursos mínimos no quadro do anexo I – do termo de referência.

11.19 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.19.2 apresentar proposta de preço com valor excessivo ou manifestamente inexecutável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.19.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação de cada serviço objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o inicio da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço unitário do primeiro item e assim sucessivamente.

11.24 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de copia xerox legível, sob pena de não aceitação.

11.25 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por MPEs, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e dada a alteração em face da Lei Complementar nº 147/14, serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá a data da ata do julgamento.

11.26 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.25), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, dentre elas multa pecuniária a ser aplicado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta apresentada no ato da abertura do certame.

11.27 Eventuais documentos que não conterem prazo de sua vigência, os mesmos deverão ter data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da abertura do certame.

11.28 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento licitatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento licitatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.29 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara o menor preço unitário e que será objeto da futura contratação e desde que esta tenha apresentada toda a documentação perquirida no instrumento licitatório/edital, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o objeto da futura contratação.

11.30 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta adequando os valores unitários ao preço total adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município, pós término da fase da propositura de lances.

11.31 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.32 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, com fundamentação suscita do assunto que o enseja, ao representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme prescreve o inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, decorrentes de supostos vícios, deverão ser dirigidas à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antonio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizados e, enviados por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 Em observância ao estabelecido no art. 11 inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do Pregoeiro Oficial do Município a Adjudicatária será convidada, formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 02 (dois) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamento os procedimentos de registro de preços, aplica-se as prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, para supressão de quantitativos, vedado aumento de quantitativos.

13.5 Não se aplica-se na presente licitação as prerrogativas de realinhamento de preços.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração), para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, entidade de outra Administração Pública, isentando o Município de Juvenília/MG de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14.3 As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

14.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

14.5 Na eventual celebração de contrato com o “Caroneiro”, é sabido que é direito do “Caroneiro” em celebrar contrato administrativo dentro dos limites pré-estabelecidos no art. 22 § 3º e § 4º do Decreto Federal nº. 7.892 de 232 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do supracitado artigo.

15.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva ordem de compra) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Uma vez celebrado o contrato administrativo e expedida a ordem de fornecimento, e na ocorrência de descumprimento da obrigação por parte da contratada ou na ocorrência de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no futuro contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 à futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame, sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme prescreve o art.7º da Lei Federal nº 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.02.00.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Ficha 87 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria Geral // 02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.39.00.00 – Ficha 139 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Educação // 02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.39.00.00 – Ficha 161 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental // 02.01.04.00.12.365.0006.04.2.026.3.3.90.39.00.00 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – (Creche) // 02.01.04.00.13.392.0008.03.2.040.3.3.90.39.00.00 – Ficha 269 – Fonte 100 – Realização de festas e eventos populares // 02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.39.00.00 – Ficha 282 – Fonte 129 – Manutenção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social // 02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.39.00.00 – Ficha 294 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar // 02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.39.00.00 – Ficha 327 – Fonte 129 – Manutenção do programa Primeira Infância/Criança // 02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.39.00.00 – Ficha 389 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV // 02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.39.00.00 – Manutenção das atividades do PSF // 02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.39.00.00 – Ficha 697 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Agricultura

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM/TCEMG.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A Adjudicatária só estará autorizada a prestar os serviços objetos desta licitação a débito do Município de Juvenília/MG, mediante recebimento da ordem de fornecimento/serviço, e deverá proceder a instalação dos objetos nos locais definidos pelo requisitante e no prazo definido na ordem de serviço, por conta e risco da Adjudicatária, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

19. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

19.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal a qual deverá ser emitida com data após a realização de cada evento em que ensejou na locação das estruturas e demais recursos, acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

19.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

20.1 As obrigações e responsabilidades da Administração encontram-se descritas no anexo I- termo de referencia, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

21.1 As obrigações e responsabilidades da Adjudicatária encontram-se descritas no anexo I- termo de referencia, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

21.2 Para a assinatura da futura ata de registro de preços, obriga-se a licitante declarada vencedor apresentar no ato a documentação do profissional engenheiro com habilidade em segurança no trabalho devidamente contratado para a prestação dos serviços de acompanhamento das montagens de estruturas (palco, som, iluminação e demais itens que requer acompanhamento de sua montagem ou instalação pelo profissional com habilidade em segurança no trabalho), conforme detalhado abaixo:

> a) Cópia da CTPS – (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e ou cópia da Ficha de Registro de Trabalho, autenticado junto a DRT – Delegacia Regional do Trabalho, comprovando o vínculo com o profissional para a prestação dos serviços pertinente ao objeto desta licitação, onde consta que o engenheiro civil e elétrico acompanhado de cópia da ART do profissional, configurando a prestação dos serviços igual ou semelhante ao objeto da licitação, ou;

> b) Cópia de contrato firmado com o profissional engenheiro civil e elétrico, acompanhado da cópia do ART (igual ou semelhante ao objeto da licitação) que originou a contratação, devendo ao proponente licitante tão logo assine o instrumento contratual, para que proceda ao devido registro no CREA, objetivando a obtenção da respectiva ART (do engenheiro civil objeto de montagem de estrutura e do engenheiro eletricista objeto de montagem elétrica), dado que a citada ART poderá vir a serem exigidas pelo corpo de Bombeiro, devendo a copia da ART ser entregue ao departamento de licitação para acostar ao processo, sob pena de impedimento no recebimento de pagamentos.

> c) Embora eventuais serviços sejam acompanhados por profissionais qualificados, a responsabilidade total dos serviços é da futura contratada e exime do Município de Bonito de Minas de quaisquer responsabilidades.

> d) Obriga-se ainda a licitante vencedora como condicionante para assinatura do contrato a apresentação de:

> d 1) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- > d 2) Declaração expedida pelo corpo de Bombeiros que a licitante encontra-se cadastrada no órgão para serviços de instalação e manutenção do sistema de prevenção contra incêndio;
- > d 3) Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O;
- > d 4) Cópia do Certificado CADASTUR autorizando a organização de evento e prestador de evento de infraestrutura de apoio a eventos emitido pela Secretaria Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo;
- > d 5) Cópia de certificado ou instrumento equivalente comprovando a qualificação do(s) engenheiro(s) em segurança do trabalho, devidamente registrado no órgão competente, responsáveis pelo acompanhamento na montagem de estruturas (civis e elétricas), buscando adotar procedimentos preventivos objetivando evitar acidentes dos profissionais e da população, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade na ocorrência de fato superveniente;
- > d 6) Prova de inscrição da licitante junto ao CREA de sua sede;
- > e) É de total responsabilidade da futura contratada, a disponibilização de quaisquer documentos eventualmente exigidos pelo Corpo de Bombeiro, independentemente de o mesmo não ter sido exigido pelo Município na fase de habilitação.

22. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

22.1 Não será objeto de realinhamento de preços em face da locação dos objetos desta licitação, durante a vigência da ata de registro de preços.

23. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A Ata de Registro de Preço bem como eventual contrato administrativo assinados pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

23.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A Administração constituirá servidor para acompanhar compor a Comissão Especial a qual terá a função de fiscalizar, acompanhar e divulgar os preços registrados em ata, bem como para fins fiscalização do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços.

24.2 A fiscalização por parte da Administração, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

25. DA NOVAÇÃO

25.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

26.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao descrito no art. 18 do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000.

26.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como a de eventual contrato administrativo avençado pelas partes.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais combinações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e à Ata de Registro de Preços e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, considerando a supremacia do interesse público.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

28.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

28.3 Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;

28.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

28.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

28.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

28.5 Não se permitirá, a qualquer das proponentes licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

28.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da Ata de Registro de Preços.

29. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1 Em observância ao disposto no decreto federal nº 7.892/2013, só será permitida supressão de quantitativos, vedado acréscimos de quantitativos, em conformidade com o descrito no art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

30. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

30.1 As partes ficam vinculados aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal 1099/14, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Decreto Municipal 2020/15, Decreto Federal nº 3555/00 e aos ditames deste instrumento convocatório/edital, do anexo I – termo de referencia e anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

31. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

31.1 Com exceção do extrato da ata de registro de preços e do extrato do eventual contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal.

32. DO FORO

32.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este instrumento só serão prestados através e-mail licitacao@Juvenilia.mg.gov.br, e as respectivas respostas serão publicadas no site oficial do Município www.Juvenilia.mg.gov.br – Departamento de Licitações e .

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 10 de janeiro de 2020.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 186, de 03.01.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1136

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a tradição na realização dos festejos na sede e nas comunidades rurais do Município, justifica-se a contratação de agência de eventos para locação de estruturas (palco, som, iluminação e outros recursos), objetivando a realização de show artístico musical para entretenimento, desenvolvimento e manutenção da tradição cultural da população local e atendimento das necessidades da Administração Municipal.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade pertinente a agência de eventos para prestação de serviços de locação de estruturas (palco, som, iluminação e outros recursos) para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS –

ITEM	UNID.	QUANT	Descrição Detalhada do Objeto
01	Diária	06	BRIGADISTAS DE PREVENÇÃO a incêndio e pânico uniformizados turno de 10 horas de trabalho com maca e equipamentos necessários. Equipe com 05 componentes
02	Diária	15	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE; Composto por sistema de iluminação básica para com no mínimo 12 refletores par led, 01 máquina de fumaça, 04 moving beam 200 Lâmpada 5R, 01 interface controladora DMX 512 canais.
03	Diária	06	EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE , sendo no mínimo: 12 refletores parabólicos em alumínio escovado ou superior, com lâmpadas par 64 1000w ou superior, foco 05, 110 ou 220 volts, 1000w de potência cada ou superior, porta filtros; 24 refletores par led, com 54 leds de 03 watts do tipo cree led, adaptadas para 110 ou 220v; 24 Moving Beam 200 com Lâmpada 5R; 04 refletores mini-brult com no mínimo 06 lâmpadas de 750w ou superior em cada refletor, 110 ou 220 volts; 01 console com controle digital DMX ou superior, mínimo de 2000 canais, mínimo de 120 efeitos de imagem, mínimo de 15 sub-master para controle de memórias e cenas, controle simultâneo de moving heads ou beam e refletores; 02 máquinas geradoras de fumaça com potência mínima de 3000w, com controle DMX ou superior, abastecidas com líquido específico e acompanhadas de 02 ventiladores potentes e silenciosos; 02 Multi cabos específicos para transmissão de sinal DMX ou superior, com no mínimo 60m de comprimento; 01 sistema de AC com capacidade necessária para suprir os equipamentos de iluminação.
04	Diária	10	EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE , sendo no mínimo: 12 refletores parabólicos em alumínio escovado ou superior, com lâmpadas par 64 1000w ou superior, foco 05, 110 ou 220 volts, 1000w de potência cada ou superior, porta filtros; 24 refletores par led, com 54 leds de 03 watts do tipo cree led, adaptadas para 110 ou 220v; 10 Moving Beam 200 com Lâmpada 5R; 02 refletores mini-brult com no mínimo 06 lâmpadas de 650w ou superior em cada refletor, 110 ou 220 volts; 01 console com controle digital DMX ou superior, mínimo de 2000 canais, mínimo de 120 efeitos de imagem, mínimo de 15 sub-master para controle de memórias e cenas, controle simultâneo de moving heads ou beam e refletores; 02 máquinas geradoras de fumaça com potência mínima de 3000w, com controle DMX ou superior, abastecidas com líquido específico e acompanhadas de 02 ventiladores potentes e silenciosos; 02 Multi cabos específicos para transmissão de sinal DMX ou superior, com no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

			mínimo 60m de comprimento; 01 sistema de AC com capacidade necessária para suprir os equipamentos de iluminação.
05	Diária	08	GERADOR DE ENERGIA A DIESEL; Locação de 02(dois) grupos gerador de energia a diesel, sendo 01(um) de 250 KVA's ou superior, e 01 (um) de 180 KVA's ou superior,silenciado, trifásico com aterramento, módulo gabinado com quadro de distribuição, para fornecimento de energia elétrica estabilizada para uso mínimo de 08 horas diárias, com combustível incluso.
06	Diária	10	GRADIL PARA FECHAMENTO: Conjunto com 200 (duzentos) unidades, medindo 1,20x2,0 metros de comprimento, em tubo de 1/2 na chapa de 2,00 mm em ferro maciço galvanizado.
07	Unid.	100	GRAVAÇÃO DE ANÚNCIOS; Tipo spots, vinhetas para divulgação e publicidade, disponibilizado em mídia tipo CD, realizadas mediante a necessidade do município.
08	Diária	10	GRID PARA ILUMINAÇÃO: Estrutura metálica em alumínio do tipo Box Truss Q30 no formato gaiola, medindo 10x8 metros com teto móvel com 02 (duas) linhas superior Q30 e 01(um) linha Q50 no fundo sustentados com 04 (quatro) talhas de no mínimo 01(um) tonelada cada, para uso de iluminação no interior do palco.
09	Diária	04	PAINEL DE LED; medindo 3,00 x 4,00 metros; com resolução P10 e 01 (um) técnico operacional para manutenção dos efeitos visuais.
10	Diária	06	PALCO GRANDE PORTE: Locação de um palco com medidas de 16m de frente e 14m de profundidade; 02 (dois) Camarim medindo 6x6 metros; Área de serviço 4mx4m e House Mix, Praticáveis. - Piso em chapa de madeira ou compensado naval de no mínimo 20 mm, com tamanho correspondente ao da cobertura, com capacidade para suportar até 200 Kg/m ² . - Fechamento nas laterais e no fundo do palco em lona tipo sombrite (entre o piso do palco até a linha de treliça do teto), com cortina em tecido apropriado, com preta, paralelas e com espaçamento de circulação de 1,00 Mts, guarda corpo de estrutura metálica, nas laterais e fundo do palco com altura mínima de 2,00 Mts, com material anti-chama. - Escada de acesso laterais segura, com 02 corrimões de acordo com as normas técnicas do corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. - 01 área de serviços, coberta medindo 3,00 Mts de largura x 3,00 Mts de profundidade, no mesmo nível do palco, com guarda corpo, capacidade de suportar até 200 Kg/m ² - equipamentos de som e luz. - 06 Praticáveis tipo pantográficos em estrutura de alumínio, medindo 2,20 Mts x 1,00 Mts com ajuste de altura, para acomodar os instrumentos e equipamentos dos shows a se apresentar - 01 House-Mix medindo 4,00 Mts x 4,00 Mts.
11	Diária	08	PALCO MÉDIO PORTE; Palco em estruturas de alumínio, com perfil Q30 (BOX TRUSS), com medidas de 10 metros de frente, 8 metros de profundidade, cobertura em duas águas com 6 metros de altura; revestida com lona anti-chamas, piso com 2 metros de altura e guarda corpo, uma escada com padrões de segurança, e 02 (dois) camarim medindo 4x4 metros em material ionil anti chamas e teto piramidal. Contendo o mínimo de 02 (dois) extintores de incêndio.
12	Diária	08	PALCO PEQUENO PORTE; Palco para eventos medindo no mínimo 6x6 metros, ionil anti-chamas, cobertura móvel com talhas de 1 tonelada, escada de acesso, 01 extintor de incêndio. Contendo 01 (um) camarim medindo 4x4 metros
13	Diária	06	PORTAL EM ESTRUTURA Q30, 05 METROS; 01 (um) portal de entrada de circuito de eventos medindo 5m de largura e 4m de altura com 02 linhas superiores. Modelo trave.
14	Diária	06	PORTAL EM ESTRUTURA Q30, 10 METROS; 01 (um) portal de entrada de circuito de eventos medindo 10m de largura e 4m de altura com 02 linhas superiores. Modelo trave.
15	Diária	06	PORTAL EM ESTRUTURA Q30, 15 METROS; 01 (um) portal de entrada de circuito de festa medindo 15m de largura x 05m de altura, com 02 (duas) linhas superiores e 04 (quatro) pés para sustentação. Modelo trave.
16	Unid	04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DE VÍDEO PUBLICITÁRIO INSTITUCIONAL; duração média de 08 (oito) minutos, com imagens públicas a serem transmitidas nos eventos do município. O vídeo deverá conter legenda e locução profissional. Imagens captadas por câmera fixa, móvel e aérea com equipamento do tipo Drone.
17	Diária	08	SANITÁRIO QUÍMICO; Conjunto com 04 (quatro) unidades. Fornecimento de banheiros químicos individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, com teto translúcido, porta indicadora de masculino/feminino e Livre/Ocupado; dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto e porta papel higiênico e pessoal para faxina permanente durante o período do evento.
18	Diária	06	SANITÁRIO QUÍMICO; Conjunto com 10 (dez) unidades. Fornecimento de banheiros químicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

			individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, com teto translúcido, porta indicadora de masculino/feminino e Livre/Ocupado; dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto e porta papel higiênico e pessoal para faxina permanente durante o período do evento.
19	Serviço	15	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM: o serviço será prestado nos eventos realizados pelo Município seja na sede, distritos e zona rural. Os equipamentos usados nas fotografias e filmagens deverão ter no mínimo 24 Megapixel de qualidade e o material deverá ser entregue editado conforme solicitado, em mídia do tipo Pendrive.
20	Diária	15	SERVIÇOS LOCUÇÃO PROFISSIONAL; Locução de eventos realizados a necessidade do município (Locação mínima 04 hrs).
21	Horas	350	SOM DE CARRO PARA PROPAGANDA VOLANTE; Composto por 01 veículo contendo no mínimo 04 alto falantes de 12 polegadas, 04 cornetas, 02 twiters, 01 mesa de som com 08 canais, 01 processador de efeitos de voz, 01 equalizador, 02 microfones, 01 CD player, 01 amplificador de potência compatível com os alto falantes, cornetas e twiters, O serviço será usado na zona rural e sede do município.
22	Diária	06	SOM PROFISSIONAL GRANDE PORTE; torres de PA "LR" com 12 caixas de cada lado tipo LINE equipadas com dois alto-falantes de 12 polegadas, dois drivers, 40 caixas SUB GRAVE com dois alto-falantes de 18 polegadas, 08, Processador de 5 vias estéreo, Racks de amplificação para as caixas acústicas de P.A. acima, contendo CADA: 01 canal de amplificador de potência para graves de no mínimo 64000wrms com carga de 2W; com entradas balanceadas. 01 canal de amplificador de potência para médio e médios graves de no mínimo 54000wrms com carga de 2W; com entradas balanceadas. 01 canal de amplificador de potência para e agudos de no mínimo 14000wrms com carga de 2W; com entradas balanceadas. 02 canais de processadores ou de crossovers ativo de no mínimo 04 vias, compatíveis com as caixas utilizadas no sistema de P.A.; com entradas e saídas balanceadas. 02 canais de equalizadores gráficos de 1/3 de oitavas (31 bandas), com filtros de Q constante e atuação de + e - 15db; com entradas e saídas balanceadas. 01 mesa de mixagem digital DE 48 com no mínimo as seguintes características: 48 canais de entrada com (mic/line, ganho, pad, 48v, insert) por canal. 03 bandas de equalização (graves e agudos shelving e médios semiparamétricos por canal de entrada. 01 filtro de graves (hi-pass) por canal de entrada. 08 mix auxiliares pré/pós fader, balanceadas. 16 subgrupos endereçáveis. 02 saídas master L e R, balanceadas. 48 canais de compressores de áudio com controles de threshold, attack, release, ratio, gain. 48 canais de noisegates com controles de threshold, release, rangee filtros variáveis de frequências low e hi. 8 processadores digital de multi efeitos, estéreo. 01 aparelho de reprodução de cd/dvd/mp3. 01 MESA DIGITAL (referência YAMAHA PM-5D ou similar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

			<p>diafragma de titânio de 03" corneta de 60° x 40° com directividade constante ou guias de ondas 04 racks de amplificação para as caixas acústicas acima, contendo cada: 01 canal de amplificador de potência para graves de no mínimo 34000w rms com carga de 4W; com entradas balanceadas. 01 canal de amplificador de potência para médio e médios graves de no mínimo 2400w rms com carga de 4W; com entradas balanceadas. 01 canal de amplificador de potência para e agudos de no mínimo 1400wrms com carga de 4W; com entradas balanceadas. 20 microfones de mão para vozes com as seguintes características: cápsulas dinâmicas padrão polar cardioide unidirecional resposta de frequência de 50hz a 15khz saída xlr baixa impedância, balanceada 10 microfones para instrumentos e percussão com as seguintes características: cápsulas dinâmicas padrão polar cardioide unidirecional resposta de frequência de 50hz a 15khz saída xlr baixa impedância, balanceada 02 microfone para instrumentos graves com as seguintes características: cápsula dinâmica de no mínimo 1/2 polegada padrão polar cardioide unidirecional resposta de frequência de 30hz a 12khz saída xlr baixa impedância, balanceada 04 microfones sem fio de mão com as seguintes características: sistema de transmissão uhf ou vhf, com 02 antenas diversidade cápsula dinâmica padrão polar cardioide unidirecional respostas de frequência de 50hz a 15khz saídas xlr baixa impedância, balanceada.</p> <p>01 MESA DIGITAL (referência YAMAHA PM-5D)</p> <p>BACK LINE:</p> <p>02 amplificadores específico para guitarra, contendo no mínimo: 120 watts rms de potência transistorizada ou valvulada, 02 alto falantes de 12", Efeito de reverber. 01 amplificador específico para contrabaixo, contendo no mínimo: 350 watts rms de potência transistorizada ou valvulada, 01 pré de entrada com plugs P10/TR, e controle de nível de linha, 01 controle de equalização de 04 vias (graves, médios baixos, médios altos e agudos), 01 caixa acústica contendo 04 alto falantes de 10" e 01 alto falante de 15".</p> <p>ACESSÓRIOS:</p> <p>01 bateria composta 1 bumbo, 2 tons e 1 surdo. 01 multi cabo específico para transmissão de sinal de áudio balanceado com: 32 canais. Entradas XLR, fêmea de painel Saídas XLR macho de linha para P.A. e monitor Spliter passivo para 02 pontos (P.A. e monitor) 30 metros de comprimento para P.A. 05 metros de comprimento para monitor 01 multi cabo específico para transmissão de sinal de áudio balanceado com: 10 canais. Entradas XLR, fêmea de linha. Saídas XLR macho de linha. 30 metros de comprimento. 15 pedestais médios, articulados, para microfones. 03 pedestais pequenos, articulados, para microfones. 01 acervo de músicas ambiente em cd, dvd ou mp3. 01 fone de ouvido estéreo, dinâmico de baixa impedância. 01 sistema de ac. necessário para a energizar os equipamentos acima. 01 cabo de ac. com 50m e capacidade de suportar a carga de energia dos equipamentos acima. 01 kit de cabos de sinal, splitter e de microfones necessários para a interligação dos equipamentos acima. 01 Kit de acessórios necessários para a devida montagem do sistema e perfeito funcionamento dos equipamentos acima especificado.</p>
23	Diária	20	<p>SOM PROFISSIONAL MÉDIO PORTE; Som médio porte contendo no mínimo 16 caixas de grave com alto falantes de 15 polegadas, 10 cornetas, 12 Twiters, 02 mesas de som com no mínimo 32 canais, 01 multicabo de 30 metros, 01 compressor, 01 equalizador, 01 processador de efeitos de voz, 01 CD player, kit com 32 microfones, 24 pedestais, Amplificadores de potências compatíveis com os alto falantes, cornetas e twiters citados acima.</p>
24	Diária	40	<p>SOM PROFISSIONAL PEQUENO PORTE; Som de pequeno porte contendo no mínimo 08 caixas de grave com alto falantes de 15 polegadas, 04 cornetas, 04 twiters, 01 mesa de som com 16 canais, 01 multicabo de 20 metros, 06 microfones, 06 pedestais, 01 processador de efeitos de voz, 01 equalizador, 01 CD player, Amplificadores de potência compatível com o citado equipamento.</p>
25	Diária	08	<p>TELÃO de 205"; medindo 4,00 x 5,00 metros; montado em estrutura metálica Q30; composto de 01 (um) projetor de 4.500 lumens, câmera de vídeo e técnico operacional para manutenção dos mesmos. Um telão deverá ter cabeamento com 30 metros para mostrar ao vivo a captura das imagens do evento através de câmera de vídeo.</p>
26	Diária	04	<p>TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA; (Conjunto com 20 tendas) medindo 3,00 x 3,00</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

			metros , sendo em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona tipo italiana, anti-mofo, anti-raios UV, auto extingüível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo.
27	Diária	06	TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA; (Conjunto com 10 tendas) medindo 3,00 x 3,00 metros , sendo em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona tipo italiana, anti-mofo, anti-raios UV, auto extingüível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo.
28	Diária	10	TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA; (Conjunto com 04 tendas) medindo 3,00 x 3,00 metros , sendo em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona tipo italiana, anti-mofo, anti-raios UV, auto extingüível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo.
29	Diária	15	TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA; Conjunto com 02 (duas) medindo 6,00 x 6,00 metros , sendo em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona tipo italiana, anti-mofo, anti-raios UV, auto extingüível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo.
30	Diária	08	TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA; Conjunto com 04 (quatro) medindo 6,00 x 6,00 metros , sendo em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona tipo italiana, anti-mofo, anti-raios UV, auto extingüível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo.
31	Diária	06	TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA; Conjunto com 06 (seis) medindo 6,00 x 6,00 metros , sendo em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona tipo italiana, anti-mofo, anti-raios UV, auto extingüível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo.
32	Diária	08	VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO, TIPO DRONE: Controlado remotamente com função de fotografia e filmagem em alta resolução (4K), conexão com dispositivos móveis (tablets e smartphones) para visualização em tempo real das imagens feitas por GPS; função de retorno automático capaz de trazer a aeronave de volta ao último ponto de partida gravado em situações de perda de sinal ou bateria baixa; velocidade de subida 5m/s e de descida 3m/s; velocidade de voo horizontal de 16m/s, controle remoto com frequência de 2.400 GHz-2.483GHz; alcance de 2 km, bateria LiPo 2 S e saída de vídeo USB para conexão do tablet ou smartphone. Conexão e suporte para dispositivos móveis compatível com sistemas operacionais iOS e Androide; câmera com resolução fotografia 12 M pixels e função filmadora; bateria tipo LiPo 4S de 4480mAh com autonomia de voo de pelo menos 23min, com operador e Certidão de Cadastro de Aeronave não Tripulada emitida pela ANAC. Os vídeos deverão ser editados e entregue em mídia do tipo Pendrive.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da locação dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.02.00.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Ficha 87 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria Geral // 02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.39.00.00 – Ficha 139 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Educação // 02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.39.00.00 – Ficha 161 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental // 02.01.04.00.12.365.0006.04.2.026.3.3.90.39.00.00 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – (Creche) // 02.01.04.00.13.392.0008.03.2.040.3.3.90.39.00.00 – Ficha 269 – Fonte 100 – Realização de festas e eventos populares // 02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.39.00.00 – Ficha 282 – Fonte 129 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social // 02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.39.00.00 – Ficha 294 – Fonte 100 – Manutenção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

atividades do Conselho Tutelar // 02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.39.00.00 – Ficha 327 – Fonte 129 – Manutenção do programa Primeira Infância/Criança // 02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.39.00.00 – Ficha 389 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV // 02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.39.00.00 – Manutenção das atividades do PSF // 02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.39.00.00 – Ficha 697 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Agricultura

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM/TCEMG.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposições de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços.

3.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º-A (omissis)

(...)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme descrito no subitem 3.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição não prejudique as obrigações assumidas com o Município através



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

do (Órgão Gerenciador –Secretaria Geral de Administração).

4. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do “Contrato Administrativo” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado a Administração na sua celebração, conforme estabelece o § 4º do supracitado dispositivo.

4.2 Conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, o “Contrato Administrativo” poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva ordens de serviços) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração (Secretaria Geral de Administração) na contratação dos quantitativos de horas de locação dos equipamentos previstos no quadro acima e que decorreram na formulação da proposta de preços reformulada pós lances, nem tão pouco aos quantitativos registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado no eventual “Contrato Administrativo”, mas sim o valor decorrente da efetiva locação dos objetos, em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidor devidamente credenciado pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração).

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

6.1 Para cada serviço de locação de equipamento, em conformidade com a ordem de serviço emitida por servidor devidamente qualificado, ao termo da prestação dos serviços a Adjudicatária deverá emitir a nota fiscal, anexando à mesma a respectiva ordem de serviço e encaminhar para a Secretaria Geral de Administração para providencias decorrentes.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal a qual deverá ser emitida com data após a realização de cada evento em que ensejou na locação das estruturas e demais recursos, acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da “Ata de Registro de Preço”, conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstaciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame, devendo a mesma devolver o instrumento devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação.

8.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

8.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo”.

8.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo avençado.

8.6 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de locação dos objetos e ou sub-empreitada de serviços, através servidor devidamente credenciado pela **Administração**.

8.7 Comunicar à **Adjudicatária** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.8 Comunicar à **Adjudicatária** com antecedência de prazo suficiente para disponibilizar os recursos, objeto de emissão da respectiva ordem de serviço.

8.9 Elaborar por sua conta e risco os eventuais projetos que delimita a área do evento e apresentar ao Corpo de Bombeiro em tempo hábil para a devida aprovação.

8.10 Disponibilizar eventuais recursos médicos para atendimento da população durante a realização dos eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

9.1 A futura **Adjudicatária** se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preços, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento contratual para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

9.2 A futura **Adjudicatária** deverá reparar ou substituir imediatamente qualquer objeto que vier a apresentar defeito ou comprometer a segurança da população, decorrente de fato superveniente, ou substituição de mão de obra que contrariar os princípios da ética e da moral, em conformidade com solicitação/requisição formal da fiscalização da Secretaria Geral de Administração.

9.3 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento das avenças deste contrato administrativo que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

9.4 Aceitar supressão inerente a prestação dos serviços, conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme estabelece as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

9.5 Disponibilizar a Secretaria Geral de Administração e ou eventuais secretarias requisitantes, toda a estrutura com antecedência mínima de 12 (doze) horas do inicio do evento, mediante recebimento da respectiva ordem de serviços.

9.6 No tocante a subcontratação de qualquer serviço de mão de obra para auxiliar na montagem e desmontagem de estruturas e ou serviços de manutenção, conforme detalhado no quadro acima, a **Adjudicatária** deverá avocar para si toda e qualquer responsabilidade quanto aos pagamentos salariais decorrentes, acrescido dos respectivos encargos sociais, de forma a isentar ao Município de qualquer co-responsabilidade.

9.7 A **Adjudicatária** deverá avocar ainda para si, demais despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais transporte, alimentação, hospedagem, e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma a isentar o Município de qualquer despesa adicional.

9.8 A futura **Adjudicatária** deverá disponibilizar por tempo ininterrupto mão de obra qualificada, por sua conta e risco e devidamente suficiente para procedimentos de reparos decorrentes de defeitos ou avarias supervenientes em qualquer equipamento ou estrutura de apoio, objetivando evitar qualquer prejuízo na qualidade dos seus serviços prestados.

9.9 Montar a estrutura em observância ao projeto elaborado pela Administração, em tempo hábil para aprovação do corpo de bombeiro.

9.10 Em se tratando de locação de (palco, som e iluminação), as adjudicatárias se obrigam ainda a apresentar no ato da assinatura da respectiva ata os seguintes documentos:

9.10.1 Copia da documentação do engenheiro (civil e elétrico), ou seja cópia de (CPF e CREA),



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

definidos como responsáveis técnicos, acompanhado de instrumento que configura a sua contratação com a Adjudicatária, ou seja cópia de (Ficha de Registro de Empregado, ou cópia da CTPS ou cópia de contrato firmado entre as partes) em vigência, acompanhado ainda das respectivas ARTs dos profissionais supra citados, onde a não apresentação desta documentação, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, a adjudicatária será impedida de realizar a contratação com o Município e estará sujeita ainda em incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, dentre elas multas pecuniárias descrita no subitem 10.1 deste termo de referencia que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e da futura ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada para assinar a ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como do eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, exigida no instrumento convocatório/edital, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da “Ata de Registro de Preços” e ou na execução do eventual “Contrato Administrativo”, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, dentre as penalidades, multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.2 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 10 de janeiro de 2020.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 186, de 03.01.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1136

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar)..... – Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “Administração”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “Adjudicatária”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços para a locação de estruturas (palco, som, iluminação e outros recursos) para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, conforme com o detalhado no anexo I - termo de referência, em face do desfecho do Processo Licitatório 004/2020 - Pregão Presencial nº 004/2020, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância ao que prescreve os demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a tradição na realização dos festejos na sede e nas comunidades rurais do Município, justifica-se a contratação de agência de eventos para locação de estruturas (palco, som, iluminação e outros recursos), objetivando a realização de show artístico musical para entretenimento, desenvolvimento e manutenção da tradição cultural da população local e atendimento das necessidades da Administração Municipal.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta ata de Registro de Preços para a futura e eventual “prestação de serviços de locação de estruturas (palco, som, iluminação e outros recursos) para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, conforme com o detalhado no anexo I - termo de referência. em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração e em observância ao descrito no quadro abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO	Valor Unitário	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>>>						

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração) do Município de Juvenília-MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referencia e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1 A **Administração** pagará à **Adjudicatária**, detentora da ata de registro de preços, o valor global estimado de R\$.....(.....) por conta da prestação dos serviços de locação de estruturas, conforme detalhado na clausula primeira.

4.2 Em cada prestação de serviço objeto desta ata de registro de preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 004/2020 que integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A **Adjudicatária** só estará autorizada a prestar os serviços descritos na clausula primeira, a débito do Município de Juvenília-MG, mediante recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Geral de Administração em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 O atraso na prestação dos serviços objetos da presente licitação ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.3 Fica vedada a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços sub empreitar os serviços sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

anuência da **Administração**.

5.4 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – termo de referencia, Anexo – Minuta da Ata de Registro de Preços e em conformidade com o teor do Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da nota fiscal acompanhado das respectivas ordens de serviços e, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal a qual deverá ser emitida com data após a realização de cada evento em que ensejou na locação das estruturas e demais recursos, acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Na ocorrência de casos omissos, será levado em consideração o interesse público e aplicar-se-á as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A **Adjudicatária** se obriga a aceitar o acréscimo ou decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

8.3 Eventuais atrasos no cumprimento do prazo da obrigação serão aplicados à Adjudicatária, detentora da “Ata de Registro de Preços”, as sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, no instrumento convocatório/edital e no anexo I-termo de referencia e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante desta “Ata de Registro de Preços” e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

observância ao detalhado na clausula seguinte.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Serão aplicados às prerrogativas de realinhamento de preços (reequilíbrio econômico financeiro), em observância ao interesse público e de acordo com o detalhado no instrumento convocatório/edital e no anexo I - termo de referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da “Ata de Registro de Preço”, conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame, devendo a mesma devolver o instrumento devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

12.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo”.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo avençado.

12.6 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de locação dos objetos e ou sub-empreitada de serviços, através servidor devidamente credenciado pela Administração.

12.7 Comunicar à futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.8 Comunicar à futura adjudicatária com antecedência de prazo suficiente para disponibilizar os recursos, objeto de emissão da respectiva ordem de serviço, exceto a primeira locação onde a proponente licitante fica desde já notificado que deverá disponibilizá-la no prazo suficiente para a realização dos festejos que serão realizados no dia 14.07, com inicio à s18:00 horas.

12.9 Elaborar por sua conta e risco os eventuais projetos que delimita a área do evento e apresentar ao Corpo de Bombeiro em tempo hábil para a devida aprovação.

12.10 Disponibilizar eventuais recursos médicos para atendimento da população durante a realização dos eventos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A futura **Adjudicatária** se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – Termo de Referência e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

conformidade com a proposta de preços, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento contratual para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

13.2 A futura **Adjudicatária** deverá reparar ou substituir imediatamente qualquer objeto que vier a apresentar defeito ou comprometer a segurança da população, decorrente de fato superveniente, ou substituição de mão de obra que contrariar os princípios da ética e da moral, em conformidade com solicitação/requisição formal da fiscalização da Secretaria Geral de Administração.

13.3 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento das avenças deste contrato administrativo que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

13.4 Aceitar supressão inerente a prestação dos serviços, conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme estabelece as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13.5 Disponibilizar a Secretaria Geral de Administração e ou eventuais secretarias requisitantes, toda a estrutura com antecedência mínima de 12 (doze) horas do inicio do evento, mediante recebimento da respectiva ordem de serviços.

13.6 No tocante a subcontratação de qualquer serviço de mão de obra para auxiliar na montagem e desmontagem de estruturas e ou serviços de manutenção, conforme detalhado no quadro acima, a Adjudicatária deverá avocar para si toda e qualquer responsabilidade quanto aos pagamentos salariais decorrentes, acrescido dos respectivos encargos sociais, de forma a isentar ao Município de qualquer co-responsabilidade.

13.7 A Adjudicatária deverá avocar ainda para si, demais despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais transporte, alimentação, hospedagem, e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma a isentar o Município de qualquer despesa adicional.

13.8 A futura Adjudicatária deverá disponibilizar por tempo ininterrupto mão de obra qualificada, por sua conta e risco e devidamente suficiente para procedimentos de reparos decorrentes de defeitos ou avarias supervenientes em qualquer equipamento ou estrutura de apoio, objetivando evitar qualquer prejuízo na qualidade dos seus serviços prestados.

13.9 Montar a estrutura em observância ao projeto elaborado pela Administração, em tempo hábil para aprovação do corpo de bombeiro.

13.10 Considerando o lapso temporal do desfecho do julgamento do certame que dar-se-á no dia 12.09 e a realização do primeiro evento que está programado para o dia 14.09, e dado o princípio da celeridade do pregão, todos os licitantes declarados vencedores, se obrigam a assinara a ata de registro de preços imediatamente após o desfecho do certame, em conformidade com o prescrito no inciso X do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e, em se tratando de locação de (palco, som, iluminação e demais itens que requer acompanhamento de sua montagem ou instalação pelo profissional com habilidade em segurança no trabalho), as adjudicatárias se obrigam ainda a apresentar no ato da assinatura da respectiva ata os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13.10.1 Copia da documentação do engenheiro (civil e elétrico), ou seja cópia de (CPF e CREA), definidos como responsáveis técnicos, acompanhado de instrumento que configura a sua contratação com a Adjudicatária, ou seja cópia de (Ficha de Registro de Empregado, ou cópia da CTPS ou cópia de contrato firmado entre as partes) em vigência, acompanhado ainda das respectivas ARTs dos profissionais supra citados, onde a não apresentação desta documentação, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, a adjudicatária será impedida de realizar a contratação com o Município e estará sujeita ainda em incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referencia e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília de de 2020

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E RECURSOS PARA EVENTOS Nº ____/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1136

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar)..... – Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolve em comum acordo registrar os preços para a locação de estruturas (palco, som, iluminação e outros recursos) para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, conforme com o detalhado no anexo I - termo de referência, em face do desfecho do Processo Licitatório 004/2020 - Pregão Presencial nº 004/2020, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, e em observância ao que prescreve os demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a tradição na realização dos festejos na sede e nas comunidades rurais do Município, justifica-se a contratação de agência de eventos para locação de estruturas (palco, som, iluminação e outros recursos), objetivando a realização de show artístico musical para entretenimento, desenvolvimento e manutenção da tradição cultural da população local e atendimento das necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de locação de estruturas (palco, som, iluminação e outros recursos) para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao detalhado no termo de referência – anexo I e em observância ainda aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, de acordo com as determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>>>					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O **Contratante** pagará ao contratado, valor global estimado de R\$ (.....) por conta da prestação dos serviços, conforme descrito na clausula primeira.

2.2. Do Pagamento

2.2.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal a qual deverá ser emitida com data após a realização de cada evento em que ensejou na locação das estruturas e demais recursos, acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº :

02.01.02.00.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Ficha 87 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria Geral // 02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.39.00.00 – Ficha 139 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Educação // 02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.39.00.00 – Ficha 161 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental // 02.01.04.00.12.365.0006.04.2.026.3.3.90.39.00.00 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – (Creche) // 02.01.04.00.13.392.0008.03.2.040.3.3.90.39.00.00 – Ficha 269 – Fonte 100 – Realização de festas e eventos populares // 02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.39.00.00 – Ficha 282 – Fonte 129 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social //



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.39.00.00 – Ficha 294 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar // 02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.39.00.00 – Ficha 327 – Fonte 129 – Manutenção do programa Primeira Infância/Criança // 02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.39.00.00 – Ficha 389 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV // 02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.39.00.00 – Manutenção das atividades do PSF // 02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.39.00.00 – Ficha 697 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Agricultura

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá a vigência o período de(.....) meses e encerrar-se-á no dia/.....

4.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecida as regras do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da “Ata de Registro de Preço”, conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar este “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame, devendo a mesma devolver o instrumento devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação.

6.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas para as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

6.4 Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo”.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo avençado.

6.6 Comunicar à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.7 Expedir ordem de fornecimento e ou de serviço à Contratada com antecedência de prazo suficiente para disponibilizar os recursos, objeto de emissão da respectiva ordem de serviço, exceto a primeira locação onde a proponente licitante fica desde já notificado que deverá disponibilizá-la no prazo suficiente para a realização dos festejos que serão realizados no dia 14.07, com inicio às 18:00 horas.

6.8 Elaborar por sua conta e risco os eventuais projetos que delimita a área do evento e apresentar ao Corpo de Bombeiro em tempo hábil para a devida aprovação.

6.9 Disponibilizar eventuais recursos médicos para atendimento da população durante a realização dos eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preços, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento contratual para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 A **Contratada** deverá reparar ou substituir imediatamente qualquer objeto que vier a apresentar defeito ou comprometer a segurança da população, decorrente de fato superveniente, ou substituição de mão de obra que contrariar os princípios da ética e da moral, em conformidade com solicitação/requisição formal da fiscalização da Secretaria Geral de Administração.

7.3 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento das avenças deste contrato administrativo que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

7.4 Aceitar supressão inerente a prestação dos serviços, conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme estabelece as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

7.5 Disponibilizar a Secretaria Geral de Administração e ou eventuais secretarias requisitantes, toda a estrutura com antecedência mínima de 12 (doze) horas do inicio do evento, mediante recebimento da respectiva ordem de serviços.

7.6 No tocante a subcontratação de qualquer serviço de mão de obra para auxiliar na montagem e desmontagem de estruturas e ou serviços de manutenção, conforme detalhado no quadro acima, a Adjudicatária deverá avocar para si toda e qualquer responsabilidade quanto aos pagamentos salariais decorrentes, acrescido dos respectivos encargos sociais, de forma a isentar ao Município de qualquer co-responsabilidade.

7.7 A **Contratada** deverá avocar ainda para si, demais despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais transporte, alimentação, hospedagem, e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma a isentar o Município de qualquer despesa adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.8 A **Contratada** deverá disponibilizar por tempo ininterrupto mão de obra qualificada, por sua conta e risco e devidamente suficiente para procedimentos de reparos decorrentes de defeitos ou avarias supervenientes em qualquer equipamento ou estrutura de apoio, objetivando evitar qualquer prejuízo na qualidade dos seus serviços prestados.

7.9 Montar a estrutura em observância ao projeto elaborado pela Administração, em tempo hábil para aprovação do corpo de bombeiro.

7.10 Considerando o lapso temporal do desfecho do julgamento do certame que dar-se-á no dia 12.09 e a realização do primeiro evento que está programado para o dia 14.09, e dado o princípio da celeridade do pregão, todos os licitantes declarados vencedores, se obrigam a assinar este contrato administrativo, imediatamente após o desfecho do certame, em conformidade com o prescrito no inciso X do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e, em se tratando de locação de (palco, som, iluminação e demais itens que requer acompanhamento de sua montagem ou instalação pelo profissional com habilidade em segurança no trabalho), as adjudicatárias se obrigam ainda a apresentar no ato da assinatura da respectiva ata os seguintes documentos:

7.10.1 Copia da documentação do engenheiro (civil e elétrico), ou seja cópia de (CPF e CREA), definidos como responsáveis técnicos, acompanhado de instrumento que configura a sua contratação com a **Contratada**, ou seja cópia de (Ficha de Registro de Empregado, ou cópia da CTPS ou cópia de contrato firmado entre as partes) em vigência, acompanhado ainda das respectivas ARTs dos profissionais supra citados, onde a não apresentação desta documentação, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, a adjudicatária será impedida de realizar a contratação com o Município e estará sujeita ainda em incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica na presente contratação as prerrogativas de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;
- e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2020

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas: 1.....

Nome
Empresa
CONTRATADA
..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1136

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 004/2020 – Pregão Presencial nº 004/2020, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declarar os caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1136

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade pertinente a agência de eventos para prestação de serviços de locação de estruturas (palco, som, iluminação e outros recursos) para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1136

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade pertinente a agência de eventos para prestação de serviços de locação de estruturas (palco, som, iluminação e outros recursos) para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,de..... de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENILIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 004/2020 – Pregão Presencial nº 004/2020, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade pertinente a agência de eventos para prestação de serviços de locação de estruturas (palco, som, iluminação e outros recursos) para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/ Data _____, da _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procura formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO DE - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data: , de de 2019.

À Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 004/2020 – Pregão Presencial n° 004/2020 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para a prestação dos serviços conforme detalhado abaixo em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>>					

Valor Global R\$.....(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1136

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade pertinente a agência de eventos para prestação de serviços de locação de estruturas (palco, som, iluminação e outros recursos) para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 004/2020 – Pregão Presencial nº 004/2020

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., de de

(Assinatura e CPF do responsável)